



TERMO DE REVOGAÇÃO UNIFICADO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Processo administrativo nº: 00008.20240208/0002-88

Edital de pregão eletrônico nº 2024.03.04.07-PE

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COMUNICAÇÃO, TAIS COMO: PLANEJAMENTO, SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE IMAGENS, INSERÇÃO DE MÍDIA, ATUALIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS, PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIOS INSTITUCIONAIS COM VEICULAÇÃO NAS EMISSORAS LOCAIS E REGIONAIS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.**

Unidades Gestoras: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável; Gabinete do Prefeito; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria da Cultura Esporte e Juventude.

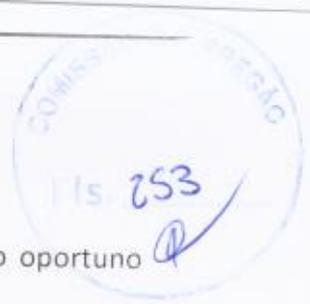
Ordenador de despesa interino: Francisco Felipe Leal Cavalcante

Município: Acopiara/CE

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, Francisco Felipe Leal Cavalcante, ordenador de despesas interino responsável pelas diversas secretarias mediante decreto de nº 037/2024 de 25 de Março de 2024 e a Sra. Rosmari Holanda Gurgel Almeida, Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em nome do Município de Acopiara/CE, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo Administrativo nº 00008.20240208/0002-88, pregão eletrônico nº 2024.03.04.07-PE. Registra-se, a revogação da licitação em epígrafe encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Compulsando os autos, destaca-se que falhas nas pesquisas de preços e no planejamento da contratação objeto do processo administrativo em tela, conforme demonstrado em parecer técnico da Comissão de Contratação nomeada por força da portaria nº698/2024, o que torna possível aferir a necessidade de revogação, por motivo de conveniência e oportunidade, do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público.

Por fim, fica assegurado aos interessados o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21. Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de



terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame.

Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela anulação do presente processo de contratação.

Acopiara (CE), 05 de abril de 2024.

Francisco Felipe Leal Cavalcante
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Rosmari Holanda Gurgel Almeida
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social